PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2133
(17 DE OUTUBRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: **Concessão gratuíta-de uso de áres de terreno de propriedade do Município a pessoas carentes e desvaforecidos sócio economicamente, - residentes em Caieiras.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas carentes e desfavorecidas sócio-economicamente, residentes em Caieiras, a título de concessão real de uso, gratuitamente, área de propriedade do Município, conforme descrita no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida, mencionada no Artigo 1º, assim se descreve:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Ernesto Palante, esquina com a Rua - Vicente Lisa, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.700,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Ernesto Palante , onde mede 78,50 m, sendo 34,00 m em reta, 17,50 m em curva e mais 27,00 m em reta. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 50,00 m e confronta com os lotes 01 e 16 da quadra 18. Do lado esquerdo mede 8,00 m em curva de concordância com a Rua Vicente Lisa. Nos fundos mede - 71,00 m, sendo 48,00 m em reta e 23,00 m em curva,confrontando - com a Rua Vicente Lisa, perfazendo uma área total de 1.700,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A área referida no "caput" deste Artigo, será demarcada, dando a necessária condição às famílias-que lá residem em edificar moradias dignas de serem habitadas.

ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrativo, onde fará as exigências de uso, como também vedará a transmissão, a locação, a transferência do bem concedido ao concessionário a outrem.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.133/91
(15 de Outubro de 1.991.)

ARTIGO 4º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso, fica desafetada do uso comum do povo.

ARTIGO 5º - A concessão que trata o Artigo 1º,- será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 6º - Findo o prazo da concessão ou não havendo interesse público relevante, todas e quaisquer ben - feitorias realizadas nas áreas mencionadas nesta Lei, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos - ocupantes direito a qualquer indenização.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Outubro de 1.991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn